



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2025

CONTRATANTE (UASG): 80020

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a construção de obra referente à nova sede da Vara do Trabalho de Goiás, a ser executada na Avenida Deusdeth Ferreira de Moura, Lote 02, Quadra 10, Chapéu de Padre, Cidade de Goiás, Goiás, conforme especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico.
---------------	---

NÚMERO DE ITENS: 1

SESSÃO PÚBLICA

DATA: 28/05/2025 às 08h (horário de Brasília)

LOCAL: www.gov.br/compras

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.877.102,89

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: 23/05/2025

ANEXOS	I – Projeto Básico; II – Anexos; III – Estudo Técnico Preliminar; IV – Minuta de Contrato; V – Declaração; VI – Termo de Cadastro e Responsabilidade
---------------	--

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO,

neste ato representado por seu (sua) Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SLC nº 1407, de 17 de maio de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a construção de obra referente à nova sede da Vara do Trabalho de Goiás, a ser executada na Avenida Deusdeth Ferreira de Moura, Lote 02, Quadra 10, Chapéu de Padre, Cidade de Goiás, Goiás, conforme especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Contratações do Governo Federal (Compras.gov.br).

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de interessado que:

2.2.1 não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 esteja em processo de falência, em dissolução ou liquidação;

2.2.3 profissionais organizados sob a forma de cooperativa que não atendam às exigências previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4 se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6 isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.7 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9 nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10 seja agente público do Tribunal;

2.2.11 seja organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12 seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.13 esteja inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal, e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4 O impedimento de que trata o subitem 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos subitens 2.2.5 e 2.2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 A vedação de que trata o subitem 2.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA VISTORIA

3.1 A licitante deverá vistoriar o local onde será feita a construção de obra referente à nova sede da Vara do Trabalho de Goiás, a ser executada na Avenida Deusdeth Ferreira de Moura, Lote 02, Quadra 10, Chapéu de Padre, Cidade de Goiás, Goiás, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Engenharia Civil pelo telefone (62) 3222-5188, **conforme disposto no item 7 do Projeto Básico**.

3.2. É facultado ao licitante a apresentação de declaração pelo responsável técnico de que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços, em substituição à vistoria.

3.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos locais de prestação dos serviços e o grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Edital.

4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 Incumbirá, ainda, ao licitante preencher, sob pena de desclassificação, o campo “descrição detalhada do objeto”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico.

4.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4.1.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2 O licitante deverá apresentar declaração, em campo próprio do Sistema, afirmando:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, bem como não está impedido de participar da licitação;

4.2.2 inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.2.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4 manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.2.5 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.6 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.7 cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

4.10 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

4.11 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

4.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.13 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.15 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

5.1 A sessão pública deste certame, conduzida pelo(a) Agente de Contratação designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

5.1.1 A comunicação entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2 A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente

aos órgãos de controle externo e interno.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.15 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.15.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.15.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.15.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

5.15.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.16 No presente pregão eletrônico será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO". Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.16.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.24 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.24.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.24.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.24.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.24.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.25 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.25.1 empresas estabelecidas no Estado de Goiás;
 - 5.25.2 empresas brasileiras;
 - 5.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.27 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.2 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.2.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.2.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

6.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

7 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

7.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8 ENVIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação e complementares, devendo conter:

8.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ, endereço completo e e-mail;

8.1.2 Indicação do banco, número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

8.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação do serviço, conforme o estabelecido no Projeto Básico;

8.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias.

8.1.5 O item, a descrição e o valor total do item, todos valores em algarismos e por extenso, em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a construção de obra referente à nova sede da Vara do Trabalho de Goiás, a ser executada na Avenida Deusdeth Ferreira de Moura, Lote 02, Quadra 10, Chapéu de Padre, Cidade de Goiás, Goiás, conforme especificações técnicas e condições constantes no Projeto Básico e seus anexos.	R\$

8.2 Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 contiver vícios insanáveis;

8.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.2.3 apresentarem custos unitários (excluído o BDI) que ultrapassem em 10% (dez por cento) os constantes na planilha orçamentária elaborada pelo Tribunal;

8.2.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;

8.2.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 Serão consideradas inexequíveis e poderão ser desclassificadas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3.1.3 que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.5 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.5.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.6 No prazo estipulado no subitem 8.1 deste edital, o licitante deverá encaminhar, com a proposta:

8.6.1 Orçamento Sintético; Cronograma físico-financeiro; Relatório de Composições Analíticas; Detalhamento de BDI Presumido; Composição dos Encargos sociais, conforme modelos do **Anexo II deste edital**.

8.6.2 Declaração de que não se enquadra na vedação constante do art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme **Anexo V deste edital**.

8.6.3 Termo de Cadastro e Responsabilidade, **conforme Anexo VI deste edital**.

8.6.3.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV;

8.6.3.2 Após cadastrado no PROAD-OUV, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.

8.7 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

8.8 Em caso de divergência entre informações contidas no Comprasnet e na proposta de preços definitiva, prevalecerão as da proposta.

8.9 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

8.10 O(A) Agente de Contratação poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

8.11 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

9.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal;

9.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

9.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

9.3 Habilitação jurídica:

9.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.2 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

9.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

9.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

9.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

9.4.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Agente de Contratação verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

9.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5 Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.5.3 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.5.4 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.6 Qualificação Técnica:

9.6.1 Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

9.6.2 Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.6.3 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação.

9.6.3.1. São consideradas de maior relevância, as parcelas da contratação que fazem parte da faixa A da Curva ABC, isto é, os serviços que, em ordem decrescente de preços, contemplam 80% (oitenta por cento) do custo da contratação.

9.6.4 A licitante deverá apresentar atestados, observadas as condições supracitadas, referente aos seguintes serviços:

a) EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÕES PARA USO COMERCIAL/INDUSTRIAL – ÁREA SUPERIOR A 1.300 metros quadrados.

Critério adotado: 50% da área de intervenção.

b) APLICAÇÃO DE CONCRETO ARMADO (ESTRUTURA E FUNDAÇÕES) – VOLUME 50 metros cúbicos.

Critério adotado: 50% do quantitativo previsto.

9.6.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução oficial para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.6.6 Se a licitante apresentar atestado de consórcio do qual já fez parte, emitido à época em que ainda era consorciado, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.6.6.1 se o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo,

as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

9.6.6.2 se o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.6.6.3 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.6.6.4 Na documentação de que trata o item acima, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.6.7 A licitante deverá apresentar declaração de Vistoria, conforme modelo constante do **Anexo A do Projeto Básico**.

9.7 As **COOPERATIVAS**, além dos documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e social e qualificação técnica, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente

arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.9 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.9.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou que estejam vencidos, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.11 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no subitem 9.1 deste edital.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de

prova, para fins de habilitação.

9.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

9.15 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

9.16 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

9.16.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

9.17 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

9.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.19 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Agente de Contratação declarará o proponente inabilitado.

9.20 Na hipótese de o licitante for declarado inabilitado, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

9.21 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

9.22 O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto

no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV, dirigida à Secretaria de Licitações e Contratos pelo e-mail: pregao@trt18.jus.br.

11 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo para a autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento, fundamentado, e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

12.1.1 O representante legal do licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o Portal PROAD (<https://proad-hml.trt18.jus.br/portal-proad>) e proceder à assinatura eletrônica do contrato.

12.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o contrato deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 12.2.

12.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

12.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 12.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) Agente de Contratação, que convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitados também os requisitos de habilitação.

12.3 Para fins de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre se tratar de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia de sua cédula de identidade.

12.4 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5 Para a contratação, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

12.5.1 Indicação de um ou mais responsáveis técnicos, com atribuições e experiência compatíveis com os serviços contratados, registrada junto aos conselhos profissionais e acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT).

12.5.2 Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou do traslado emitido pelo conselho profissional e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

12.5.2.1 Descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade – em porte e complexidade – com o objeto da licitação. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o TRT 18ª REGIÃO poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2.2 Nome completo, título, habilitação e número do registro do profissional em cujo nome foi feita a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART) de do serviço, objeto do atestado. Para cada atestado deverá ser indicada a qualificação técnica correspondente.

12.5.2 A licitante vencedora deverá apresentar, à época da assinatura do contrato, declaração com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada de, pelo menos, os seguintes profissionais:

a) Engenheiro Civil, profissional com atribuição competente ao artigo 12º da Resolução 218/73 do CONFEA, devidamente registrado no Conselho

Profissional da Categoria (CREA);

b) Engenheiro Eletricista, profissional com atribuição competente ao artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, devidamente registrado no Conselho Profissional da Categoria (CREA);

12.5.2.1 A comprovação de que trata este item se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Contrato social

b) Ficha de empregado

c) Contrato de trabalho

d) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

e) Contrato particular de prestação de serviços

f) Certidão do CREA e/ou CAU

12.5.3 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalizada e previamente aprovada pela Administração.

12.5.4 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” (art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.5.5 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

12.6 No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora será convocada a apresentar comprovante de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, com validade durante todo o período de vigência contratual, na Seção de Gestão de Contratos/Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, **conforme o disposto no item 11 do Projeto Básico.**

12.7 Quando o licitante vencedor oferecer proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida **garantia adicional** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias mencionadas nos itens anteriores (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A CONTRATADA deverá providenciar **apólice de Seguro de Risco de Engenharia** para o período de vigência do contrato, o qual deverá contemplar, além das coberturas básicas (inclusive contra incêndio), o risco de responsabilidade civil, abarcando sinistros decorrentes de acidentes na execução da reforma e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho, que causarem danos a terceiros, com exigência de indenização, **conforme o disposto no item 12 do Projeto Básico.**

12.9 Como condição prévia à formalização e prorrogação do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e, ainda o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), com emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

12.10 A empresa vencedora deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo orçamento-base e composições de custos unitários de sua proposta.

12.11 Após assinatura do contrato, a empresa deverá emitir Anotações de Responsabilidade Técnicas referentes à execução dos serviços.

13 SANÇÕES AO LICITANTE

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação licitada, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação contratado.

13.4.2 Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 13.1, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação licitada.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 13.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas “c” e “d” do item 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta do custeio (GND3) da ação “4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

15 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos do edital ou da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição encaminhada para o e-mail: pregao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

15.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Comprasnet e no sítio eletrônico oficial deste Tribunal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.2.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.3 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado ao(à) Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Tribunal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-

á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

16.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.

16.12 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Secretaria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: pregao@trt18.jus.br.

16.13 Esta licitação poderá ser acompanhada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelos portais www.trt18.jus.br e www.gov.br/compras, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 12 de maio de 2025

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção de obra referente à nova sede da Vara do Trabalho de Goiás, a ser executada na Avenida Deusdeth Ferreira de Moura, Lote 02, Quadra 10, Chapéu de Padre, Cidade de Goiás, Goiás.

1.1.1 Os projetos, especificações e planilha editável serão disponibilizados no Google Drive, por ocasião da publicação do Edital, com endereço eletrônico: https://drive.google.com/drive/folders/1QFT4nYinRLXL2zpxJr6w2-XaLqI6gir0?usp=drive_link

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista o planejamento da Administração em relação às obras e reformas que serão realizadas no biênio atual e visando atender o Plano Plurianual de Obras para o quadriênio 2025/2028, aprovado pelo Tribunal Pleno através da Resolução Administrativa TRT18ª nº 132/2024, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços referentes à construção da nova sede da Vara do Trabalho de Goiás.

2.2. A construção proporcionará e garantirá um ambiente seguro e funcional com vistas a atender às demandas dos jurisdicionados, servidores, colaboradores, advogados e magistrados, oferecendo uma infraestrutura adequada para a nova Vara do Trabalho de Goiás.

2.3. Acerca das exigências relativas à qualificação econômico-financeira, considerada a vultosidade dos custos, tem-se que o intuito é garantir que a contratada tenha capacidade financeira para executar o objeto sem transtornos e com a celeridade que o caso requer, podendo arcar, por exemplo, com a antecipação de eventuais gastos com materiais, equipamentos e mão de obra.

2.4. Trata-se de obra de engenharia, conforme dicção do inciso XII do art. 6º, Lei nº 14.133/2021, tendo servido de esteio para este documento o Estudo Técnico Preliminar para descrição da melhor solução para a contratação de interesse público.

2.5. Deverá ser utilizado o regime de empreitada por preço global, nos termos do inciso II do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do inciso XXXVIII do art. 6º, Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, nos termos do Art. 22, I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.

2.7. Entende-se que o critério de julgamento adotado beneficiará a Administração devido à economia de escala e, certamente, a contratação será economicamente mais vantajosa, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.2 A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e às recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.

3.1.3 Deverão ser adotados critérios de **sustentabilidade** no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução nº 310/2021 do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

3.1.4 Durante a execução contratual, nos termos do art. 45, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser respeitadas as normas referentes a:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.1.5 Dentre outras ações sustentáveis, destaca-se que: deverá ser minimizada a produção de resíduos; ser estudada a utilização dos resíduos para fins não estruturais, tais como uso de agregados reciclados parcialmente; serem empregadas tintas à base d'água; utilização de materiais com logística reversa e que minimizem a utilização de recursos naturais em sua cadeia de produção.

3.1.6 A empresa CONTRATADA ficará responsável pela obtenção da licença ambiental ou de sua dispensa junto ao Órgão Ambiental da Prefeitura ou Estado, conforme o caso, observando-se, em relação aos custos, o item 9.22.

3.2 A CONTRATADA deverá seguir fielmente todos os projetos e especificações técnicas fornecidos na contratação.

4 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado para a referida contratação é de **R\$ 1.877.102,89 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, cento e dois reais, oitenta e nove centavos)**, conforme planilha orçamentária.

Estimativa Detalhada dos Preços

4.2 Os serviços encontram-se discriminados em Planilha Orçamentária, Memoriais Técnicos, Caderno de Encargos, Especificações e Projetos, conforme o caso, anexos a este Projeto Básico.

4.3 Os custos unitários da planilha orçamentária de referência têm como base principal as tabelas de referência SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal.

4.3.1 Para os itens não existentes na tabela SINAPI, foram seguidas as disposições do art. 23, §2º, incisos II ao IV, da Lei nº 14.133/2021, e da Resolução nº 70/2010 - CSJT, conforme indicado caso a caso nas Planilhas.

Adequação Orçamentária

4.4 A presente contratação consta do Plano de Obras Plurianual para o quadriênio 2025/2028, aprovado pelo Tribunal Pleno por meio da Resolução Administrativa TRT18ª nº 132/2024.

5 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pelo Gestor.

5.2 O prazo para execução do serviço será de **8 (oito) meses**, a partir do recebimento da ordem de serviço.

5.3 Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma Executivo a ser

apresentado pela CONTRATADA, que terá como base o Cronograma Físico-financeiro, devendo a mesma definir o sequenciamento de trabalhos levando-se em conta:

a) Critérios de segurança; e

b) Peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE.

5.4 É obrigatória a presença constante de responsável técnico pela supervisão e/ou execução direta dos serviços contratados, que deverá comprovar possuir registro, atribuições profissionais e certidões de acervo técnico (CAT) devidamente registradas na entidade fiscalizadora da profissão (CREA ou CAU) e compatíveis com as exigências da qualificação técnica profissional do instrumento convocatório.

5.4.1 É facultada a execução de serviços em parte ou em sua totalidade por profissionais sob a supervisão técnica de um Responsável Técnico principal, desde que sejam registrados, habilitados e detentores de atribuições compatíveis com os serviços para os quais forem designados e que apresentados os devidos registros junto às entidades fiscalizadoras, para formalização do cenário de supervisão e direção técnica.

5.4.2 O atendimento pleno aos requisitos de Acervo Técnico serão exigidos apenas do Responsável Técnico principal apresentado pela CONTRATADA, que poderá ser tanto executor quanto supervisor, conforme o caso.

5.4.3 Em nenhuma hipótese os serviços poderão ser realizados por quem não preencha todos os requisitos da qualificação técnica profissional ou sem a presença e supervisão de um profissional com tal qualificação técnica.

5.4.4 As eventuais inclusões, retiradas ou substituições de profissionais de engenharia ou arquitetura na administração e execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização e as anotações, registros ou baixas deverão ser apresentados, mantendo-se as mesmas condições já estabelecidas.

5.4.5 Não será aceita a execução de serviços em desconformidade com os itens anteriores.

5.4.6 A fiscalização técnica será realizada juntamente ao Responsável Técnico principal, cuja existência, presença e atuação deverá ser verificada.

5.5 A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, e no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas neste Projeto Básico e da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento.

Orientação Geral

5.6 Este Projeto Básico, que integrará o edital, destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços.

5.7 O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido pela Administração, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, e atestada sua conclusão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

5.8 A execução dos trabalhos obedecerá, cumulativamente, o instrumento convocatório (Edital), este Projeto Básico e seus demais componentes (Memoriais, Especificações e Planilhas).

5.9 Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar os locais limpos e sem entulhos.

5.10 Deverá ser encaminhada, ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber.

5.11 Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução do objeto deste Projeto Básico, estando a CONTRATADA de acordo com a adequação deste documento, sendo que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.12 Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do objeto deste contrato.

5.13 Considerar-se-á que a CONTRATADA, para apresentar sua proposta, verificou todos os itens de serviço junto aos seus quantitativos, concordando com as quantidades e os serviços especificados na planilha orçamentária, sendo estes suficientes para a total execução dos serviços especificados.

5.14 Para todos os efeitos legais, o orçamento apresentado no Anexo não servirá de parâmetro para futuras reclamações durante a execução do contrato, uma vez que se trata de licitação para contratação de serviços por empreitada por preço global.

Aditivo contratual

5.15 Eventuais alterações no projeto básico serão analisadas pela equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, nos termos dos arts. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021.

5.15.1 As alterações do projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias, serão justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

5.15.2 Não serão objeto de aditivo contratual correções de erros e/ou omissões em itens da planilha orçamentária que não compõem as parcelas de maior relevância do empreendimento (faixa A da Curva ABC) ou que não ultrapassem em 10% o quantitativo originalmente contratado para o referido item (pode haver itens com porcentagens diferentes), pois tais modificações são consideradas como “riscos do empreendimento”, já contabilizados no BDI.

5.16 Ao analisar o pedido de aditivo contratual, a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato deverá observar, além da vedação supramencionada, a possível ocorrência das seguintes hipóteses:

5.16.1 Se a modificação do ajuste não enseja a ocorrência do “jogo de planilhas”, com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, contrariando o art. 14, do Decreto 7.983/2013 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

5.16.2 Se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não estão compensadas por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado.

5.16.3 Se a alteração contratual supera o limite estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulado com os limites previstos nos artigos 125 e 126, da Lei 14.133/2021, e estes últimos, relativos a todos os acréscimos e supressões contratuais.

5.17 A ocorrência de uma das hipóteses do subitem anterior obsta a alteração contratual.

5.18 Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento ou no projeto, relativos a pequenas variações quantitativas, em regra, pelo fato

de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total” e não ser possível desvirtuar o regime de empreitada por preço global em por preço unitário, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, ficando a CONTRATADA obrigada a executar os itens e quantitativos necessários.

5.19 Somente serão capazes de motivar a **revisão do contrato**, mediante prolação de termo aditivo, as seguintes hipóteses:

5.19.1 Para alterações do projeto ou das especificações, no interesse da Administração ou para melhor adequação técnica, bem como fatos imprevisíveis, é permitida a formalização de termo aditivo, até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art. 124, I, combinado com o art. 125, ambos da Lei 14.133/2021;

5.19.2 Havendo erros ou omissões relevantes em relação ao orçamento global da obra, projeto ou quantitativos, o aditamento contratual pode ser, excepcionalmente, aceito, desde que limitado a 10% do valor global do contrato e presentes os seguintes requisitos:

a) Para quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, será admitido o aditivo se demonstrada a razoabilidade do pedido e se atendidas cumulativamente as seguintes regras:

a.1) O item deve ter materialidade relevante na curva ABC do orçamento, ou seja, pertencer à “Classe A” da Curva ABC, composta pelos itens que somados totalizam 80% do valor total da obra.

a.2) Não ter sido possível à CONTRATADA identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no Projeto Básico.

a.3) A diferença de quantidade a aditar deverá ser obrigatoriamente igual ou maior do que 10% do quantitativo original do item.

a.4) A diferença percentual do valor final com aditivo em relação ao valor global do contrato original for igual ou superior a 3%.

b) Para o caso de quantitativos com relevantes superestimativas no orçamento é possível o aditivo de supressão da diferença a maior, desde que preenchida a regra constante nas alíneas a.1 e a.3.

5.20 Os **serviços extras (acréscimos)** que eventualmente sejam julgados necessários pela fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão sempre formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

5.21 Permitida a alteração contratual, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir o que segue:

5.21.1 Para serviços ou insumos que já constem da planilha contratual, os preços corresponderão àqueles já contratados (mantém-se o mesmo custo unitário, BDI e desconto original);

5.21.2 Para serviços ou insumos novos, os custos serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, em atendimento ao art. 127 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da mesma lei, de forma que:

a) Para itens novos existentes na tabela SINAPI vigente na data do aditamento, aplicar-se-á a composição analítica e o custo dos insumos e serviços novos, acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação (relação geral entre os valores da proposta e do orçamento base).

b) Para itens novos não existentes na tabela SINAPI na data do aditamento, será utilizado o custo de mercado por meio do cálculo de média aritmética simples de, no mínimo, 3

(três) referências de custo, obtidas, isoladas ou conjuntamente, das seguintes fontes, e aplicado o desconto global obtido na licitação (relação geral entre o valor da proposta e do orçamento base da licitação):

- dados de pesquisa publicada em mídia especializada;
- tabela de referência formalmente aprovada pela Administração;
- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e horário de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas em um período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, observando o índice de atualização correspondente;
- base nacional de notas fiscais eletrônicas, quando disponível;

5.21.2.1 Na falta ou inaplicabilidade das fontes de dados anteriores, será realizada cotação direta junto a no mínimo 3 (três) fornecedores. Situações excepcionais, em que não for possível a cotação junto ao número mínimo de fornecedores, deverão ser justificados.

5.22 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (desconto obtido na licitação) não será reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

Reajuste

5.23 O valor do saldo contratual somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação do orçamento estimado pela Administração (art. 25, §7º, Lei nº 14.133/2021), no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC – coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o reajuste pretendido, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0},$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor do saldo contratual remanescente, após doze meses contados da data da apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da apresentação da proposta.

5.24 Havendo atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.25 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.26 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor contratual remanescente.

5.27 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajuste de preços do saldo contratual remanescente pretendido.

6 - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Será emitida nota de empenho em favor da CONTRATADA, após a Homologação da Licitação, caso se efetive a contratação.

6.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.3 O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, quando o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa. Será verificada, por ocasião do 1º pagamento, apresentação da garantia contratual.

6.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere até o 10º (décimo) dia corrido após a medição dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

6.5 O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados será feito em parcelas após a medição, de acordo com o cronograma físico-financeiro, facultado à CONTRATADA o acompanhamento da mesma.

6.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

6.7 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pela unidade gestora do contrato/contratação ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

6.8 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.9 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 6.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.10 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

6.10.1 Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.11 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.12 Na hipótese de aquisição de material permanente de terceiro, a CONTRATADA

deverá apresentar, junto a nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra.

6.13 Na hipótese de fornecimento direto de material permanente, a CONTRATADA deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura), o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra.

6.14 Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

6.15 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM: I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

6.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.22 Para melhor compreensão das regras para medição dos serviços a serem adotadas pela Fiscalização deste Tribunal são convencionadas as seguintes definições:

6.22.1 Parcela: Período de 30 dias onde estão previstos os percentuais (etapas) de cada serviço. O número de parcelas corresponde ao prazo de execução (em número de meses) do contrato;

6.22.2 Etapa: Percentual de execução de cada serviço previsto em cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro; e

6.22.3 Serviço: atividade (item ou conjunto de itens da planilha de orçamento) cuja execução está prevista em etapas ao longo das parcelas;

6.23 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

6.24 As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com as etapas estabelecidas em cada item no cronograma físico-financeiro, referente à parcela correspondente ao respectivo mês.

6.25 A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento dos itens cuja etapa prevista na respectiva parcela mensal do cronograma físico-financeiro tenha sido cumprida integralmente, isto é, serão pagos os serviços para os quais o percentual de execução física estabelecido no cronograma tenha sido atingido.

6.26 As etapas que não tiverem sido concluídas pela CONTRATADA por ocasião da medição da Fiscalização, somente serão medidas junto com a parcela subsequente, caso estas sejam concluídas.

6.26.1 Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e a critério da Fiscalização, poderá ser realizada medição parcial de etapa prevista no Cronograma Físico-financeiro.

6.27 A medição de etapas previstas em parcelas futuras do Cronograma Físico-financeiro somente será realizada antecipadamente pela Fiscalização se as parcelas anteriores previstas no cronograma estiverem integralmente concluídas.

6.28 Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e a critério da Fiscalização, poderá ser realizada medição de serviço integralmente executado, correspondente a etapa prevista em parcela subsequente no cronograma físico-financeiro.

6.29 Os serviços executados com defeito não serão medidos pela Fiscalização, sendo que, após corrigidos, serão aferidos na próxima medição.

7 - DA VISTORIA

7.1 A vistoria, para tomar ciência das características, dificuldades e condições especiais para execução dos trabalhos, bem como esclarecer as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação, se processará **conforme indicado no Edital**.

7.2 A CONTRATADA assumirá o local no estado em que se encontrar, entendendo-se que, antes da elaboração de sua proposta, visitou ou que declarou conhecer o local onde desenvolverão os trabalhos, não podendo, portanto, alegar desconhecimento da situação física e nem das eventuais dificuldades para a implantação dos serviços necessários.

7.2.1 Desta forma, torna-se relevante a vistoria do local, por parte de técnicos especializados da empresa, antes da elaboração do orçamento, devendo ser dirimidas

eventuais dúvidas, junto ao CONTRATANTE.

7.3 A vistoria terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais dos serviços, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos.

7.4 A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado, devendo comprovar esta condição ao servidor que acompanhará a vistoria por meio da apresentação de carteira profissional original, expedida pela entidade fiscalizadora da profissão (CREA ou CAU, conforme o caso). Os dados deverão ser transcritos para o Termo de Vistoria.

7.5 Eventuais questionamentos de natureza eminentemente técnica deverão ser encaminhados formalmente e subscritos por profissional habilitado e identificado. Não se enquadram nesta exigência os questionamentos formais e procedimentais do certame licitatório.

7.6 Entende-se que as exigências dos itens anteriores não ensejam custos excessivos ou indevidos e restritivos ao caráter competitivo da licitação, posto que apenas assevera a obrigatoriedade de se atender às disposições legais que regulamentam as profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, presentes na Lei Federal nº 5.194/66.

7.7 É facultado ao licitante a apresentação de declaração pelo responsável técnico de que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços, em substituição à vistoria.

7.8 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos locais de prestação dos serviços e o grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.9 A licitante poderá esclarecer suas dúvidas de ordem técnica até 2 (dois) dias antes da abertura da licitação, e vistoriar o local da execução do serviço, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Engenharia Civil deste Tribunal, pelo telefone (62) 3222-5188.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

Qualificação Técnica para fins de Habilitação

8.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

8.2 A **capacidade técnico-operacional** será comprovada por meio de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.3 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação.

8.3.1 São consideradas de maior relevância, as parcelas da contratação que fazem parte da faixa A da Curva ABC, isto é, os serviços que, em ordem decrescente de preços, contemplam 80% (oitenta por cento) do custo da contratação.

8.4 Sendo assim, a licitante deverá apresentar atestados, observadas as condições supracitadas, referente aos seguintes serviços:

a) EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÕES PARA USO COMERCIAL/INDUSTRIAL –

ÁREA SUPERIOR A 1.300 metros quadrados.

Critério adotado: 50% da área de intervenção.

b) APLICAÇÃO DE CONCRETO ARMADO (ESTRUTURA E FUNDAÇÕES) – VOLUME 50 metros cúbicos.

Critério adotado: 50% do quantitativo previsto.

8.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução oficial para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Consórcio

8.6 Se a licitante apresentar atestado de consórcio do qual já fez parte, emitido à época em que ainda era consorciado, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) se o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) se o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.6.1 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.6.2 Na documentação de que trata o item acima, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Qualificação Técnica Profissional para Fins de Contratação

8.7 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

a) Indicação de um ou mais responsáveis técnicos, com atribuições e experiência compatíveis com os serviços contratados, registrada junto aos conselhos profissionais e acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT).

8.7.1 Os atestados deverão estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou do traslado emitido pelo conselho profissional e conter de forma clara, dentre outras, as seguintes informações:

a) Descrição do serviço, relativo ao atestado, de forma a propiciar a aferição de sua similaridade – em porte e complexidade – com o objeto da licitação. Em caso de dúvida quanto aos elementos fornecidos, o TRT 18ª REGIÃO poderá averiguar sua veracidade por meio de diligência, na forma do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b) Nome completo, título, habilitação e número do registro do profissional em cujo nome foi feita a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT ou ART) de do serviço, objeto do atestado. Para cada atestado deverá ser indicada a qualificação técnica

correspondente.

8.8 A licitante vencedora deverá apresentar, à época da assinatura do contrato, declaração com a indicação da existência, nos quadros permanentes da Contratada de, pelo menos, os seguintes profissionais:

a) Engenheiro Civil, profissional com atribuição competente ao artigo 12º da Resolução 218/73 do CONFEA, devidamente registrado no Conselho Profissional da Categoria (CREA);

b) Engenheiro Eletricista, profissional com atribuição competente ao artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, devidamente registrado no Conselho Profissional da Categoria (CREA);

8.8.1 A comprovação de que trata este item se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Contrato social

b) Ficha de empregado

c) Contrato de trabalho

d) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

e) Contrato particular de prestação de serviços

f) Certidão do CREA e/ou CAU

8.9 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que formalizada e previamente aprovada pela Administração.

8.10 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” (art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.11 No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

Qualificação Econômico-Financeira

8.12 A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) A apresentação pelo licitante de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais,

quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços observando a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.2 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas, responsabilizando-se pela integral e eficiente execução de todos os serviços e instalações a serem realizados, nos prazos convencionados, vedada a delegação de responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes/fornecedores, técnicos e outros.

9.3 Dirimir as problemáticas vislumbradas, inclusive apresentando solução não identificada neste termo, mas com ele substancialmente compatível, a qual será analisada e sujeita à aprovação pelo Gestor da Contratação, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.4 Utilizar mão de obra capacitada e em número suficiente para que sejam atendidos os prazos estabelecidos, respondendo pela perfeição, segurança e solidez dos serviços.

9.5 Fornecer, a seus empregados, todas as ferramentas, instrumentos, produtos e demais materiais indispensáveis à realização do objeto contratado.

9.6 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal uniformizados e devidamente identificados com crachás; que tratem com urbanidade e respeito servidor ou qualquer pessoa que adentrem nas dependências desta Corte, proibindo-os, ainda, de vagarem por áreas dos edifícios não imediatas ao trabalho.

9.7 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento, for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço.

9.8 Capacitar todos os seus trabalhadores em saúde e segurança no trabalho dentro da jornada laboral, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98/2012, do CSJT.

9.9 Manter, durante a contratação, o profissional indicado como responsável técnico no momento da assinatura do ajuste ou, em caso de impossibilidade, indicar outro profissional que detenha as mesmas qualificações exigidas neste Projeto Básico.

9.10 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos, e quaisquer outros que forem devidos em razão dos serviços, velando pelo cumprimento às leis trabalhistas, previdenciárias e demais legislações vigentes sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

9.11 Facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as dependências do local em que serão executados os serviços.

9.12 Exercer a vigilância no local dos serviços, nos períodos diurno e noturno, quando o prédio não se encontrar ocupado pelo CONTRATANTE.

9.13 Manter no canteiro de obras o “Livro de Ordem” e toda a documentação imprescindível à execução dos serviços, tais como uma via do contrato e de suas partes integrantes, cronograma de execução permanentemente atualizado, diagrama de precedência tipo PERT-CPM, os projetos e detalhes de execução, alvarás e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA/GO ou CAU/GO de todos os profissionais técnicos que atuarem direta ou indiretamente na execução dos serviços etc.

9.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%

(vinte e cinco por cento) ou de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras ou nas reformas de edifícios/equipamentos, respectivamente, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

9.15 Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.

9.16 Adotar medidas preventivas com o objetivo de evitar danos ao CONTRATANTE, às edificações vizinhas existentes, à via pública e a terceiros, devendo observar rigorosamente as exigências dos órgãos competentes.

9.17 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados, direta ou indiretamente, durante a realização dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo repará-los sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.18 Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, danos resultantes de caso fortuito.

9.19 Apresentar todas as ART's ou RRT's do CREA ou CAU, com a respectiva taxa recolhida, no início da execução do serviço.

9.20 Adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorizações, taxas, alvarás, dentre outros exigidos pelos órgãos competentes para consecução e entrega dos serviços segundo a legislação vigente.

9.21 Custear todas as Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnicas necessárias à consecução de serviços e obtenção de documentos referentes a alvarás e aprovações e emissão do habite-se.

9.22 Custear taxas e emolumentos cobrados por órgãos ou entidades externas, referentes a protocolos, alvarás, análises e aprovações, até o limite de 0,02% do valor contratado.

9.22.1 Caso o valor das taxas e dos emolumentos seja superior a 0,02% do valor contratado, o pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, mediante apresentação do documento de pagamento (DUAM/DARE/GRU ou equivalente) correspondente, dentro do prazo de validade.

9.23 Solicitar, previamente à Fiscalização, a documentação necessária para que obtenha isenção do pagamento de taxas, para as quais haja previsão legal de que o CONTRATANTE é isento.

9.23.1 A CONTRATADA deverá motivar o pedido acima, fundamentando-se em normativos, a benesse do CONTRATANTE.

9.23.2 Não haverá ressarcimento de taxas pagas equivocadamente.

9.24 Manter, durante a contratação, as documentações fiscal e trabalhista devidamente atualizadas.

9.25 Responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato, fornecendo ao CONTRATANTE toda a documentação necessária à futura regularização do imóvel.

9.26 Apresentar documentação válida para fins de fiscalização e pagamento.

9.27 Absorver, na execução do contrato, se for o caso, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

9.28 Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados, quando exigido em lei ou convenção.

9.29 Fiscalizar a utilização de EPIs, mantendo em atividade aqueles que se negarem a usá-los, sob pena de aplicação de penalidades.

9.30 A empresa vencedora deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade

Técnica do responsável pelo orçamento-base e composições de custos unitários de sua proposta.

9.31 Após assinatura do contrato, a empresa deverá emitir Anotações de Responsabilidade Técnicas referentes à execução dos serviços.

9.32 Adotar os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

10.2 Dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços.

10.3 Impedir assistência técnica por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA.

10.4 Diligenciar em prol da adequada execução dos serviços contratados, permitindo o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do Tribunal, desde que previamente identificados e formalmente apresentados à Equipe de Fiscalização e Gestão.

10.5 Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, desautorizando seu manuseio por pessoas não habilitadas.

10.6 Acompanhar e fiscalizar ampla e irrestritamente a execução dos serviços, a qualquer hora, devendo comunicar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou ocorrências verificadas, e determinar o que for necessário à regularização das mesmas, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

10.6.1 As irregularidades e ocorrências verificadas serão relatadas pelo gestor em relatório ou outro documento hábil.

10.7 Sustar a execução de quaisquer trabalhos que estejam em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou por outro motivo que justifique tal medida.

10.8 Manifestar em processo administrativo referente a todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9 Cumprir, para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019.

10.10 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.11 Exigir da CONTRATADA o cumprimento do prazo estabelecido neste termo para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres.

10.12 Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos.

10.13 Verificar o prazo estabelecido para apresentação do seguro de risco de engenharia pela CONTRATADA.

10.14 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

a) “*as built*”, elaborado pelo responsável por sua execução;

- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás (quando aplicável);
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros (quando aplicável); e
- d) habite-se (quando aplicável).

10.15 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11 – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora será convocada a apresentar comprovante de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, com validade durante todo o período de vigência contratual, na Seção de Gestão de Contratos/Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal.

11.2 Mediante expressa e justificada solicitação da licitante vencedora, o CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

11.3 Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.

11.4 Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

11.5 A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro, ou por meio das outras modalidades previstas nos incisos do §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

11.6 Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7 Considerando a modalidade da garantia, a licitante vencedora deverá observar o disposto a seguir:

11.7.1 Caução em dinheiro - A caução deve ser depositada em dinheiro, em uma única parcela, na Caixa Econômica Federal – CEF (código de **operação 010**), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada mediante **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário).

11.7.2 Título de dívida pública - Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.7.3 Seguro-garantia - O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

11.7.3.1 Fica assegurado à CONTRATADA o prazo de 1 (um) mês para a prestação do seguro-garantia, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.7.4 Fiança bancária - A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827, do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

11.7.4.1 Rejeitar-se-á garantia fidejussória não revestida da natureza de fiança bancária,

prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

11.8 No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; multas moratórias e punitivas aplicadas a esta, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula *"Performance Bond"*.

11.9 O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza, que a torne incompatível com o fim a que se destina, como as que estabelecem:

a) Exclusão da cobertura ao pagamento de multas previstas na Lei nº 14.133/2021 ou no contrato, aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

b) Restrição à indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários;

c) Prazo máximo para que o inadimplemento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA seja reportado pelo CONTRATANTE à fiadora ou seguradora;

d) Cláusula definindo que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços, *"pro rata temporis"*;

e) Restrição à indenização pelo descumprimento de obrigações trabalhistas, considerando o disposto na Circular nº 477/2013, da Superintendência de Seguros Privados;

e.1) No tocante à cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a vigência do seguro deve corresponder a todo período de vigência contratual.

e.2) Na cobertura das obrigações trabalhistas, o instrumento de garantia deverá assegurar, inclusive, o pagamento das verbas rescisórias ou o reembolso das que sejam pagas diretamente pelo CONTRATANTE, na hipótese de não pagamento por parte da CONTRATADA, limitadas ao período de vigência da apólice.

f) Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa objeto da reclamação do sinistro.

11.10 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação de garantia válida e aprovada pelo CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

11.10.1 Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido. Até que ocorra a comunicação, o valor ficará retido pelo CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

11.11 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como às decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

11.12 A garantia realizada em dinheiro terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos / reajustes / recomposições do valor contratado.

11.13 Após o recebimento definitivo dos serviços, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

Garantia contratual adicional

11.14 Quando o licitante vencedor oferecer proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias mencionadas nos itens anteriores (art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12 – DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

12.1 A CONTRATADA deverá providenciar apólice de Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato, o qual deverá contemplar, além das coberturas básicas (inclusive contra incêndio), o risco de responsabilidade civil, abarcando sinistros decorrentes de acidentes na execução da reforma e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho, que causarem danos a terceiros, com exigência de indenização.

12.2 A licitante vencedora será convocada a apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, a referida apólice de Seguro de Risco de Engenharia no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

12.3 A não apresentação do referido instrumento, além de ensejar a aplicação das penalidades previstas no item 16 e a possibilidade de rescisão contratual, implicará a assunção, pela CONTRATADA, da responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de sinistros que estariam contemplados na apólice em questão.

12.4 A apólice do Seguro de Risco de Engenharia deverá conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

Básica
Erro de Projeto (Danos Indiretos)
Despesas Extraordinárias
Despesas com Desentulho
Tumultos/ Greves/ Lock-out
Equip. Móveis e Estacionárias de Peq. e Médio Porte
Incêndio Pós Entrega
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros
Resp. Civil Geral e Cruzada (Danos Materiais e Corporais) com e sem fundações
Propriedades Circunvizinhas sem fundações (Somente Reformas e Ampliações)

12.5 O valor do risco deverá corresponder ao valor a ser contratado e deverá abranger toda a vigência do contrato, levando-se em consideração os valores limites para as coberturas indicadas pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, no Convênio (Termo Aditivo nº 04/08).

Tabela de limites para coberturas indicados pela CBIC:

COBERTURA	LIMITE DE CONTRATAÇÃO
Básica	100% do Valor em Risco
Erro de Projeto (Danos Indiretos)	5% da Cobertura Básica
Despesas Extraordinárias	5% da Cobertura Básica
Despesas com Desentulho	5% da Cobertura Básica
Tumultos/ Greves/ <i>Lock-out</i>	5% da Cobertura Básica
Equip. Móveis e Estacionárias de Peq. e Médio Porte	5% da Cobertura Básica - LIM R\$ 50.000,00
Incêndio Pós Entrega	100% da Cobertura Básica – um (01) mês de cobertura
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	LIM R\$ 50.000,00
Resp. Civil Geral e Cruzada (Danos Materiais e Corporais) com e sem fundações	5% ou 10% da Cobertura Básica – LIM R\$ 2.000.000,00
Propriedades Circunvizinhas sem fundações (Somente Reformas e Ampliações)	5% ou 10% da Cobertura Básica – LIM R\$ 2.000.000,00

12.6 Durante a execução dos serviços, os danos causados pela CONTRATADA serão de sua total responsabilidade, ainda que não previstos no Seguro de Riscos de Engenharia, ou que os valores para reparação excedam os limites previstos naquele termo.

12.7 Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar o endosso do seguro original.

12.8 O seguro em questão será liberado após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não exista nenhum tipo de pendência.

13 – CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste instrumento e ofertar o **menor preço global**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

13.2 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com fundamento nos incisos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) apresentarem custos unitários (excluído o BDI) que ultrapassem em 10% (dez por cento) os constantes na planilha orçamentária elaborada pelo Tribunal;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; e
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

13.3 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

13.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CONTRATANTE.

13.5 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou consultar os licitantes para verificar sua efetiva capacidade de executar os serviços no preço oferecido, com vistas a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa.

14 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Em conformidade com o art. 140 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, pela Fiscalização, em até 15 (quinze) dias após a comunicação, pela CONTRATADA de conclusão do objeto contratado, mediante termo próprio, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações deste documento;

14.1.2 Definitivamente, pelo Gestor ou comissão designada pela Administração, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório e realização de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.

14.2 O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

14.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

14.4 A CONTRATADA responderá objetivamente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil, a partir da aceitação definitiva do objeto, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, pela funcionalidade da construção, dentre outros, exceto os itens cujos prazos são determinados por normativos pertinentes, prevalecendo o prazo previsto em norma.

14.5 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

14.6 Considerando as garantias citadas nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, em prazo a ser estabelecido pela Divisão de Engenharia Civil, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

14.7 Tratando-se de vício oculto, o prazo acima referido ocorrerá a partir do momento em que o CONTRATANTE tiver ciência inequívoca do vício no objeto.

15 – DO CONTRATO

Formalização do contrato

15.1 Homologada a licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, que terá a forma escrita, no prazo assinalado.

15.2 Como condição prévia à formalização e prorrogação do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e, ainda o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), com emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

Vigência contratual

15.3 A contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses** ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

16.1.1 **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL DA MULTA
1	0,1% do valor total da contratação
2	0,2% do valor total da contratação
3	0,3% do valor total da contratação
4	0,4% do valor total da contratação
5	0,5% do valor total da contratação
6	1,5% do valor total da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO ATO FALTOSO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia, observado o limite máximo até o limite de 10% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
6	Alterar as plantas e detalhes fornecidos, bem como as	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão

	especificações, sem a autorização formal do CONTRATANTE.		contratual
7	Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente.	2	Por empregado e por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	6	Por serviço ou por dia, observado o limite máximo até o limite de 10% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
9	Disponer, para a realização do objeto contratado, de profissionais que não tenham as qualificações exigidas neste termo, ou deixar de substituí-los quando exigido pela fiscalização.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
10	Não iniciar a execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de serviços.	2	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato, sem prejuízo de aplicação de outras sanções
11	Descumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.	2	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato, sem prejuízo de aplicação de outras sanções
12	Descumprir o prazo para substituir os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Projeto Básico, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.	1	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato
13	Impossibilitar o acesso do CONTRATANTE às dependências em que estão sendo executados os serviços.	4	Por ocorrência
14	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato após o 10º (décimo) dia corrido, contados da medição dos serviços.	4	Por ocorrência
15	Não conservar, no canteiro de obra, o Diário de Obras e toda a documentação imprescindível à	6	Por ocorrência

	execução dos serviços.		
16	Negligenciar o local dos serviços, sem a vigilância nos períodos diurno e noturno.	5	Por ocorrência
17	Ignorar as normas de segurança do trabalho.	5	Por ocorrência
18	Recusar-se a apresentar, injustificadamente, qualquer informação solicitada pelo gestor da contratação.	2	Por ocorrência
19	Não apresentar as ART's ou RRT's do CREA ou CAU referentes à execução do serviço, com a respectiva taxa recolhida, no início da obra.	6	Por ocorrência
20	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
21	Impossibilitar a permanência de outras empresas contratadas pelo CONTRATANTE, e que eventualmente possam realizar trabalhos paralelos com os seus serviços.	4	Por ocorrência
22	Não juntar declaração, por escrito, de que não se enquadra na vedação mencionada no subitem 19.4.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

23	Cumprir os prazos para a execução do serviço	1	Por dia, observado o limite máximo até o limite de 10% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
24	Refazer serviços que não se conformar com as especificações deste documento.	2	Por dia, observado o limite máximo até o limite de 10% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
25	Manter a garantia técnica dos	6	Por ocorrência, sem

	serviços, conforme subitens 14.4 e 14.5, bem como a garantia contratual prevista no item 11.		prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
26	Manter a documentação de habilitação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
27	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis ao trabalho.	2	Por ocorrência
28	Apresentar a apólice de seguro de risco de engenharia no prazo estabelecido.	2	Por dia, observado o limite máximo até o limite de 10% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
29	Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reformas, reparos e da preparação e escavação de solo, lâmpadas, entre outros, bem como providenciar a limpeza do canteiro de obras, ao final dos serviços.	4	Por ocorrência
30	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência.	3	Por ocorrência
31	Fornecer EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou de fiscalizar sua adequada utilização, mantendo em atividade aqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
32	Obter licença e regularização ambiental referente aos serviços, quando necessário, ou sua dispensa formalizada.	2	Por ocorrência

16.1.2.1 A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a CONTRATADA pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

16.1.2.2 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

16.1.2.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

16.1.2.4 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

16.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação.	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Por até 1 (um) ano

16.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- praticar as infrações previstas na tabela do subitem 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

16.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

16.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

16.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17 – GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 As comunicações entre o Tribunal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual observarão, além das disposições previstas neste Projeto Básico, a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, o Decreto nº 11.246/2022, e Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 2/2014.

Fiscalização

17.5 A gestão do contrato se dará pelo servidor Paulo Sergio de Castro, Diretor da Divisão de Engenharia Civil, e-mail paulo.castro@trt18.jus.br e telefone (62)3222-5663 e pelo seu substituto eventual, servidor Luís Viana dos Santos Júnior, Analista Judiciário, e-mail luis.junior@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5188.

17.6 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Técnica composta pelos servidores Diego Cássio Tertuliano, Divisão de Engenharia Civil, e-mail diego.tertuliano@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5043, Rogério Neves Siqueira, Divisão de Engenharia Elétrica, e-mail rogerio.siqueira@trt18.jus.br, telefone

(62) 3222-5303 e pelos suplentes Armando Rassi Filho, Divisão de Engenharia Civil, e-mail armando.filho@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5043 e Fernanda Leles Gomes, Divisão de Engenharia Elétrica, e-mail fernanda.gomes@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5086, indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização administrativa será realizada pelo servidor Guido Milhomem Dourado, e-mail guido.dourado@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5675, e sua substituta Silvia Gomes Martins, e-mail silvia.martins@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5660, ambos da Secretaria de Manutenção e Projetos.

Gestão do contrato

17.7 Compete ao gestor:

- a) encaminhar, formalmente, ordem de serviço à CONTRATADA, e quando for o caso, realizar reunião inicial com o preposto da empresa para efetuar os ajustes necessários para a fiel execução do contrato, registrando em ata, se julgar necessário;
- b) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- c) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- d) propor/analisar os pedidos de alterações contratuais, quando necessárias e de interesse da Administração, com base nas informações dos fiscais;
- e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- f) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- g) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- h) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- i) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, V I);
- j) enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, observando a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019.

Fiscalização técnica**17.8 Compete ao fiscal técnico:**

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI), acompanhando os seguintes aspectos:
- a.1 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade de pessoal e da formação profissional exigidas;
- a.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços em relação ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, IN 05/2017);
- a.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- a.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- b) monitorar constantemente, durante a execução do objeto, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- c) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- d) monitorar constantemente, durante a execução do objeto, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- e) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, caso seja identificada qualquer inexecução ou irregularidade; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)
- f) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)
- g) comunicar ao gestor, imediatamente, as ocorrências de fatos que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- h) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII); e
- i) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Fiscalização administrativa**17.9 Compete ao fiscal administrativo:**

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- b) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);
- c) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto

nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.10 A equipe de gestão e fiscalização deverá ainda:

- a) Solicitar ao preposto da CONTRATADA a substituição de empregado que estiver sem uniforme ou que dificulte a fiscalização.
- b) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA.
- c) Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos), transporte e socioambiental.
- d) Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados.
- e) Disponibilizar espaço físico nas dependências do Tribunal para uso da CONTRATADA.

17.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Proteção de dados pessoais

17.12 As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

17.13 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.14 Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.15 O dever de Confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

17.16 As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.17 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

17.18 As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

17.19 A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo

ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18 – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

18.2 Poderão ser subcontratados serviços técnicos especializados que sejam complementares à atividade principal, mediante justificativa técnica, como, por exemplo, a instalação de condicionadores de ar, execução de partes específicas da estrutura como as fundações e lajes.

18.2.1 Os responsáveis técnicos das empresas eventualmente subcontratadas deverão fornecer anotações de responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

18.3 A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme previsto no art. 122 da Lei 14.133/2021.

18.4 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do §3º, art. 122 da Lei 14.133/2021.

18.5 A subcontratação deverá ser submetida à aprovação prévia da Fiscalização, observadas todas as exigências previstas em Edital e seus anexos, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, cabendo à CONTRATADA transmitir aos subcontratados todos os elementos necessários à perfeita execução das parcelas subcontratadas nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

18.6 A substituição dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia anuência formal da Fiscalização, devendo os substitutos apresentarem as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.7 Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

18.8 Caso a CONTRATADA opte por não subcontratar as parcelas do objeto listadas no item 18.2, não será admitida a inexecução ou atraso de tarefas sob alegação de especificidade dos procedimentos.

19 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Projeto Básico.

19.3 De acordo com a Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as Proponentes científicas de que é vedada a contratação, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados ou que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento vinculados direta

ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

19.4 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que seus empregados não se enquadram na vedação prevista no subitem anterior.

19.5 A ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

ANEXO A – PROJETO BÁSICO**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Responsável Técnico:	CPF:
	Registro Profissional:

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº _____, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, **que vistoriou o local onde será executado o serviço** para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação.

OU

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº _____, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, **que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços**, bem como o grau de dificuldades existentes e todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação.

_____, _____ de _____ de 2025.
(Local/Data)

Assinatura

ANEXO II

- **Orçamento Sintético;**
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Relatório de Composições Analíticas;**
- **Detalhamento de BDI Presumido;**
- **Composição dos Encargos sociais**
- **Curva ABC;**
- **Plantas;**
- **Memorial Descritivo de Projetos;**
- **Caderno de Acessibilidade;**
- **Critérios de Sustentabilidade;**
- **Caderno Técnico de Engenharia;**

Os documentos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O documento será disponibilizado no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

ANEXO IV**MINUTA****CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA**
.....

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º, e, de outro lado, a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ/MF, e-mail:, telefone:, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **3390/2025**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, (regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015), em observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Concorrência Eletrônica nº 90002/2025”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviço de construção de obra referente à nova sede da Vara do Trabalho de Goiás, a ser executada na Avenida Deusdeth Ferreira de Moura, Lote 02, Quadra 10, Chapéu de Padre, Cidade de Goiás - GO, conforme especificações e condições constantes do Projeto Básico, Anexo I, do Edital “Concorrência Eletrônica nº 90002/2025”, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do PROAD nº 3390/2025-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes nas Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, na Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, procedimento licitatório próprio, na modalidade de concorrência eletrônica, que recebeu o número 90002/2025, do tipo

"menor preço global", na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 9 e 10, observada ainda, a disposição constante do item 19 – CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Divisão de Engenharia Civil, Paulo Sérgio de Castro, atuará como gestor deste contrato e o servidor Luís Viana dos Santos Júnior, como seu eventual substituto (e-mails: paulo.castro@trt18.jus.br e luis.junior@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5663/5188), indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

§ 1º A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Técnica composta pelos servidores: Diego Cássio Tertuliano, (diego.tertuliano@trt18.jus.br, telefone: 62 3222-5043) pela Divisão de Engenharia Civil e pelo servidor Rogério Neves Siqueira (rogerio.siqueira@trt18.jus.br, telefone: 62 3222-5303) pela Divisão de Engenharia Elétrica, e pelos suplentes Armando Rassi Filho, (armando.filho@trt18.jus.br, telefone: 62 3222-5043) e Fernanda Leles Gomes (fernanda.gomes@trt18.jus.br, telefone 62 3222-5086), respectivamente. A fiscalização administrativa será realizada pelo servidor Guido Milhomem Dourado (guido.dourado@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5675), e sua substituta Silvia Gomes Martins (silvia.martins@trt18.jus.br, telefone (62) 3222-5660), ambos da Secretaria de Manutenção e Projetos.

§ 2º As demais disposições relativas à gestão e fiscalização do contrato, especialmente àquelas referentes às competências do gestor e fiscais técnico e administrativos, encontram-se discriminadas nos subitens 17.1 a 17.4 e 17.7 a 17.11, do Projeto Básico, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados em conformidade com os subitens 5.3 a 5.14, do Projeto Básico, Anexo I, do Edital, e seus componentes (Memoriais, Especificações e Planilhas).

§1º Os serviços serão executados de acordo com o cronograma executivo a ser apresentado pela CONTRATADA, que terá como base o cronograma físico-financeiro da licitação.

§2º Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e às recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços contratados é de 8 (oito) meses, contados do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido nos subitens 14.1 a 14.3, do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garantirá os serviços, objeto deste contrato, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva da obra, pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados, pela funcionalidade da construção, dentre outros, exceto os itens cujos prazos são determinados por normativos pertinentes, prevalecendo o prazo previsto em norma.

§1º Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, em prazo a ser estabelecido pela Divisão de Engenharia Civil, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

§2º Tratando-se de vício oculto, o prazo referido no parágrafo anterior ocorrerá a partir do momento em que o CONTRATANTE tiver ciência inequívoca do vício no objeto.

§3º A CONTRATADA obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço total geral, incluindo o preço da mão de obra e dos materiais necessários para a execução dos serviços contratados é de R\$(.....).

Parágrafo único. Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, encargos sociais e previdenciários, transporte, mão de obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele

referentes encontram-se definidos no item 6 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. O pagamento do preço estabelecido na cláusula nona será feito em parcelas após a medição, facultado à CONTRATADA o acompanhamento da mesma, de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia prevista na cláusula oitava deste instrumento.

§1º O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido no *caput*, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e no Projeto Básico, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REAJUSTE

O valor do saldo contratual poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação do orçamento estimado pela Administração (10/03/2025), conforme art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC – coluna 35, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o reajuste pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V(I - I_0), \text{ onde:}$$

I_0

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor do saldo contratual remanescente, após doze meses

contados da data da apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I_0 = Índice relativo ao mês da apresentação da proposta.

§1º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§2º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor contratual remanescente.

§4º Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajuste de preços do saldo contratual remanescente pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos nos subitens 17.12 a 17.19, do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 16, do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber, em especial, àqueles previstos nos subitens 3.1.3 a 3.1.6, do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar a garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 11 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

A CONTRATADA deverá providenciar apólice de Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato, observadas as disposições constantes no item 12 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

§1º Poderão ser subcontratados serviços técnicos especializados que sejam complementares à atividade de principal, mediante justificativa técnica.

§2º A subcontratação dos serviços técnicos especializados que sejam complementares à atividade de principal, deverão atender ao disposto nos subitens 18.2 a 18.8 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e pelos subitens 5.15 a 5.22 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§2º Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§5º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§6º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§7º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente

cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§8º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§9º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução, para o pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, para pagamento das multas a ele devidos e para a exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível ;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX e Natureza da Despesa XXXX.XX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2025

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

ANEXO DO CONTRATO
Edital "Concorrência Nº 90002/2025" -
PLANILHA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO(*)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO				CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
				OBRA: CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA VT DE GOIÁS								10/3/2025
												PI-JANEIRO-2025-N
ITEM	ETAPAS (para descrição completa, ver orçamento sintético)			MEDIÇÕES / SUBETAPAS								
				1	2	3	4	5	6	7	8	
				01º mês	02º mês	03º mês	04º mês	05º mês	06º mês	07º mês	08º mês	
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 117.109,53	6,24%	%	4,88%	12,34%	15,98%	19,26%	18,89%	11,70%	8,68%	8,27%
	*medido proporcionalmente à execução contratual	R\$	R\$ 5.711,48	R\$ 14.450,94	R\$ 18.711,68	R\$ 22.552,35	R\$ 22.126,50	R\$ 13.702,08	R\$ 10.168,69	R\$ 9.685,81		
2	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 39.279,86	2,09%	%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%	12,50%
		R\$	R\$ 4.909,98	R\$ 4.909,98	R\$ 4.909,98	R\$ 4.909,98	R\$ 4.909,98	R\$ 4.909,98	R\$ 4.909,98	R\$ 4.909,98	R\$ 4.909,98	R\$ 4.909,98
3	REMOÇÕES E LIMPEZA DO TERRENO	R\$ 19.304,51	1,03%	%	100,00%							
		R\$	R\$ 19.304,51									
4	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 26.243,11	1,40%	%	100,00%							
		R\$	R\$ 26.243,11									
5	ESTRUTURAS	R\$ 353.779,32	18,85%	%	10,00%	60,00%	20,00%	10,00%				
		R\$	R\$ 35.377,93	R\$ 212.267,59	R\$ 70.755,86	R\$ 35.377,93						
6	ALVENARIA E REVESTIMENTO	R\$ 216.048,68	11,51%	%			35,00%	50,00%	15,00%			
		R\$			R\$ 75.617,04	R\$ 108.024,34	R\$ 32.407,30					
7	PORTAS, JANELAS E ESQUADRIAS	R\$ 101.152,19	5,39%	%				70,00%	20,00%	10,00%		
		R\$					R\$ 70.806,54	R\$ 20.230,44	R\$ 10.115,22			
8	PISOS E IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 195.054,70	10,39%	%			25,00%	25,00%	40,00%		10,00%	
		R\$				R\$ 48.763,68	R\$ 48.763,68	R\$ 78.021,88		R\$ 19.505,47		
9	FORRO E PINTURA	R\$ 120.280,14	6,41%	%				40,00%	30,00%	20,00%	10,00%	
		R\$					R\$ 48.112,06	R\$ 36.084,04	R\$ 24.056,03	R\$ 12.028,01		
10	COBERTURA	R\$ 144.450,52	7,70%	%			40,00%	25,00%	25,00%		10,00%	
		R\$				R\$ 57.780,21	R\$ 36.112,63	R\$ 36.112,63			R\$ 14.445,05	
11	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	R\$ 93.534,98	4,98%	%			25,00%	40,00%	20,00%	15,00%		
		R\$				R\$ 23.383,74	R\$ 37.413,99	R\$ 18.707,00	R\$ 14.030,25			
12	LOUÇAS, METAIS E BANCADAS	R\$ 31.067,67	1,66%	%				30,00%	50,00%		20,00%	
		R\$						R\$ 9.320,30	R\$ 15.533,84	R\$ 6.213,53		
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 202.158,28	10,77%	%				10,00%	20,00%	40,00%	30,00%	
		R\$					R\$ 20.215,83	R\$ 40.431,66	R\$ 80.863,31	R\$ 60.647,48		
14	AR CONDICIONADO	R\$ 28.646,03	1,53%	%					20,00%	40,00%	40,00%	
		R\$						R\$ 5.729,21	R\$ 11.458,41	R\$ 11.458,41		
15	INCÊNDIO	R\$ 1.349,21	0,07%	%							100,00%	
		R\$									R\$ 1.349,21	
16	SISTEMA DE GÁS	R\$ 4.154,98	0,22%	%							100,00%	
		R\$									R\$ 4.154,98	
17	SERRALHERIA	R\$ 26.646,36	1,42%	%							30,00%	70,00%
		R\$									R\$ 7.993,91	R\$ 18.652,45
18	PAISAGISMO	R\$ 18.414,54	0,98%	%								100,00%
		R\$										R\$ 18.414,54
19	FECHAMENTO EXTERNO	R\$ 116.136,73	6,19%	%						30,00%		70,00%
		R\$							R\$ 34.841,02		R\$ 81.295,71	
20	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 22.291,56	1,19%	%								100,00%
		R\$										R\$ 22.291,56
TOTAIS DAS MEDIÇÕES		R\$ 1.877.102,89	100,00%	%	4,88%	12,34%	15,98%	19,26%	18,89%	11,70%	8,68%	8,27%
		R\$	R\$ 91.547,01	R\$ 231.628,51	R\$ 299.922,19	R\$ 361.482,79	R\$ 354.657,03	R\$ 219.625,35	R\$ 162.989,95	R\$ 155.250,05		
TOTAIS ACUMULADOS				%	4,88%						13,56%	21,83%
				R\$	R\$ 91.547,01	R\$ 323.175,52	R\$ 623.097,72	R\$ 984.580,50	R\$ 1.339.237,53	R\$ 1.558.862,89	R\$ 1.721.852,84	R\$ 1.877.102,89

(*) Os valores deverão ser ajustados à proposta da CONTRATADA.

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no subitem 8.6.2 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90002/2025, a empresa _____ CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, **DECLARA**, que não se enquadra na vedação constante do art 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI – TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE

Visando atender ao disposto no item 8.6.3 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90002/2025, eu, _____, representante legal da empresa _____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV:

CPF: _____

E-mail individual do representante da empresa: _____

Telefone de contato: _____

Endereço (com o CEP): _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

Assinatura do representante legal da empresa